

A justiça desapontada: os sentidos de justiça a partir dos rituais do campo jurídico

Disappointed justice: the senses of justice from the rituals of the legal field

Justice déçue: les sens de la justice issus des rituels du champ judiciaire

Luiz Eduardo Abreu

Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

RESUMO

O objetivo do presente artigo é examinar a maneira como os participantes do campo jurídico brasileiro imaginam, elaboram e utilizam a categoria de justiça, a partir da inserção do autor em uma faculdade de Direito na capital do país. Essa experiência é articulada como uma etnografia, método que permite transformar aquilo que, na sua origem, se realiza como experiência individual e subjetiva em dados objetivos. Os dados foram articulados a partir da noção de que muitas das práticas do campo poderiam ser vistas a partir da noção de rituais. Foi possível perceber que os atores utilizavam no mesmo caso concreto, simultânea e estrategicamente, vários critérios de justiça contraditórios entre si. A aplicação equitativa da norma não era percebida como critério de justiça, mas como uma forma de desentender os valores mais centrais do campo jurídico.

Palavras-chave: Ordem moral, Rui Barbosa, Tratamento diferenciado, Jeitinho, Suplicação.

Recebido em 23 de junho de 2022.
Avaliador A: 10 de agosto de 2022.
Avaliador B: 13 de outubro de 2022.
Aceito em 30 de janeiro de 2023.



ABSTRACT

This article examines how participants in the Brazilian legal field imagine, elaborate, and use the category of justice. The data comes from the insertion of its author in a law school in the country's capital. This experience is articulated as an ethnography, a method that allows transforming that which, in its origin, takes place as an individual and subjective experience into objective data. The article frames the practices of students, lawyers, judges, public defenders, prosecutors, and other legal professions using the notion of rituals. It was possible to perceive that the actors used in the same concrete case, simultaneously and strategically, several contradictory justice criteria. Equality before the law was not among them.

Keywords: Moral order, Rui Barbosa, Differentiated treatment, Jeitinho, Supplication.

RÉSUMÉ

Cet article examine comment les acteurs du champ juridique brésilien imaginent, élaborent et utilisent la catégorie de justice. La donnée vient de l'insertion de son auteur dans une faculté de droit de la capitale du pays. Cette expérience s'articule comme une ethnographie, une méthode qui permet de transformer ce qui, à l'origine, se passe comme expérience individuelle et subjective en données objectives. L'article cadre les pratiques des étudiants, des avocats, des juges, des défenseurs publics, des procureurs et d'autres professions juridiques en utilisant la notion de rituels. A partir de là, il a été possible de percevoir que les acteurs utilisaient dans un même cas concret, simultanément et stratégiquement, plusieurs critères de justice contradictoires. L'égalité devant la loi n'en faisait pas partie.

Mots-clés: Ordre moral, Rui Barbosa, Traitement différencié, Jeitinho, Supplication.

A justiça parece ser uma espécie de obsessão para o direito brasileiro. Como já ouvi de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), todos os juízes procuravam o fundamento da sua prática em algo que não está escrito nos manuais: produzir justiça. Todavia e ao mesmo tempo, os juristas são incapazes de enunciar os seus contornos e critérios. Como os participantes do campo do direito lidam com a justiça? O que isso é para eles? Qual o papel que ela exerce? Por que o seu silêncio?

CONFLITOS POR TODOS OS LADOS

De 2006 a 2014, fui coordenador do núcleo de pesquisa e monografia (NPM) na faculdade de direito de uma universidade privada em Brasília. O NPM fazia a gestão administrativa e pedagógica de três disciplinas. A primeira acontecia em sala de aula, com aproximadamente 60 alunos em cada uma, e o seu objetivo era produzir um projeto. Na segunda, o aluno desenvolvia a pesquisa e escrevia a maior parte da monografia; na terceira, finalizava-a e a defendia diante de uma banca de três professores. Nas duas últimas, as orientações eram individuais. Em números aproximados, 90 professores eram responsáveis por 1.300 alunos. Na maioria dos casos, ensinar não era a principal ocupação dos orientadores: eles eram advogados (geralmente com ampla experiência), juízes, desembargadores, assessores dos ministros do STF ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ), membros da Advocacia Geral da União (AGU), procuradores federais e estaduais, procuradores da fazenda etc. Por semestre havia cerca de 500 defesas. Grande parte do trabalho consistia na organização e na preparação das defesas, que incluíam a coleta das monografias (três vias), seu processamento, a marcação das bancas para horários nem sempre compatíveis, a distribuição dos trabalhos que os professores muitas vezes resistiam a receber, a lembrança, na véspera, das bancas que eles frequentemente esqueciam, a distribuição das salas, a produção das atas, o processamento pós-defesa que implicava, no caso de aprovação, a produção de memorandos para a coordenação e para a administração superior e o envio de uma cópia da monografia para biblioteca. Em 2006, todo o processo era manual.

Os conflitos eram muitos. O fato de eu não ser um “operador do Direito” (a categoria é deles) sempre foi um problema; muito mais no começo, quando eu ainda não havia acumulado o capital que se ganha quando se sobrevive às adversidades. A política da administração superior de retirar a autonomia da faculdade, diminuir e cortar custos implicava reduzir as horas aula pagas pelo trabalho fora de sala de aula, que era a forma de remuneração dos orientadores. Os alunos imaginavam-se como clientes, e o ensino, como uma mercadoria; pouca paciência [os alunos] tinham com os procedimentos administrativos, que lhes [aos alunos] pareciam obscuros e insatisfatórios e, [os alunos pouca paciência tinham] com argumentos que levam a sério o conhecimento. Para a maioria, a monografia não agregava valor à formação, mas lhes atrasava a formatura. As bancas eram constantemente remarçadas (algumas, duas ou mais vezes) porque os professores as desmarcavam com frequência, geralmente quando o funcionário ligava para confirmá-las. As relações de orientação também traziam seus problemas: alguns orientadores não compareciam nos seus horários de atendimento; outros eram muito exigentes; havia ainda

aqueles que tratavam mal os alunos. Os discentes, por sua vez, eram muito sensíveis às críticas, principalmente quando secas, diretas e objetivas: “o seu trabalho está muito ruim” ofendia-os. Somem-se a isso as angústias de terminar a formação em um mercado de trabalho saturado de bacharéis em direito, a diminuição das vagas disponíveis em concursos públicos e a percepção de que sua formação tinha sido insuficiente.

Muitos conflitos exigiam o atendimento a estudantes. A fila chegava a ter 30 alunos em uma manhã. Não fazia parte da cultura institucional a marcação de horários e/ou a restrição do número de atendimentos. Houvesse disponibilidade, eu recebia alunos. Vou tratá-los como encarnações de um mesmo ritual, na medida em que eles expressam uma cosmologia ou pelo menos dão pistas de sua conformação (TAMBIAH, 1979). A escolha coloca algumas questões que é preciso explicitar, todavia. O ritual envolve a ideia de eficácia e, portanto, de um resultado previamente conhecido que se alcança se não houver infelicidades. O problema é que os objetivos eram diferentes de parte a parte. Do ponto de vista do aluno, o relevante era reverter uma decisão administrativa, o que, quase na totalidade dos casos, significava um tratamento diferenciado perante as normas da instituição. Da minha perspectiva, os objetivos podiam alterar-se conforme o interlocutor e o contexto: manter o serviço funcionando da maneira mais eficiente, aplicar a regra de maneira uniforme, corrigir possíveis desvios, proteger a instituição e a sua imagem, diminuir as pressões, minimizar os conflitos e defender o trabalho dos orientadores diante da ganância da administração superior, entre outros. Teoricamente, o poder de decidir pertencia à coordenação do setor, que, enquanto aplicasse suas regras de maneira razoável, poderia fazê-lo sem ter de levar em consideração outras partes da instituição; todavia a faculdade se imaginava uma esfera política na qual a opinião dos participantes do campo jurídico era relevante para as decisões. Além disso, como na maioria das universidades privadas no Brasil, a instituição era muito sensível às reclamações dos alunos. Em resumo, para os alunos, não conseguir alterar a decisão significava que o ritual teria sido malsucedido; para mim, ao contrário, a eficácia do ritual não dependia do deferimento ou indeferimento do pedido.

O ritual consistia em seis fases possíveis, realizadas apenas quando o pedido do aluno era indeferido. A bem da clareza do texto, vou nomeá-las da seguinte forma: (1) a porta da justiça, (2) a apresentação moral de si mesmo, (3) o erro da regra, (4) o jeitinho, (5) a suplicação e (6) a justiça desapontada. Embora a entrada e a saída do ritual (1 e 6) sejam importantes para o sentido do conjunto, as fases intermediárias são mais relevantes para o assunto deste texto. Cada uma delas era a tentativa de influenciar a decisão. Elas se baseavam em argumentos cujos pressupostos eram contraditórios ou, no mínimo, incomensuráveis entre si. Todas elas estavam relacionadas de formas diferentes à ideia de justiça.

A APRESENTAÇÃO MORAL DE SI MESMO

1. A “porta da justiça” correspondia às ações necessárias para chegar à minha frente. Em boa parte dos dias, os alunos esperavam. Eles eram atendidos por ordem de chegada e raramente havia nisso algum problema. A espera podia variar bastante, chegando a mais de duas horas. Alguns entravam pela porta como se fossem donos da sala. Outros adotavam uma atitude mais modesta, com o olhar esperançoso de que, se fossem educados e razoáveis, suas chances seriam mais favoráveis e, nesse sentido, reproduziam a seu modo a máxima que eu ouvi pela primeira vez do antigo coordenador do curso: “Quem pede tem de saber pedir”. Eles se sentavam na cadeira. Uma mesa nos separava. A pergunta “O que posso fazer por você?” iniciava a próxima parte do ritual.

2. A “apresentação moral de si mesmo” nem sempre estava presente. Por meio dela o aluno expressava o que, do seu ponto de vista, eram suas qualidades pessoais. Essas apresentações tinham em comum a referência a suposições de ordem moral que, por sua vez, desdobravam-se em expectativas de justiça, quer dizer, de como aplicar a norma no seu caso em particular. É possível classificá-las em três tipos, que passo a examinar separadamente.

(i) O aluno dizia-se uma pessoa muito correta, que sempre cumpria suas obrigações, e se orgulhava muito por isso. Ele se referia ao mundo difuso de deveres associados aos papéis sociais mais típicos, como “bom filho”, “bom estudante” e “bom funcionário”. O argumento não deixava de ser surpreendente, pelo menos para mim. Ele me lembrava a ideia de “cidadão” que encontrei no interior da Bahia: em Valência (o nome do município), cidadão era aquele que obedecia, que cumpria as regras de uma ordem moral não codificada pelo Direito, na qual as pessoas deixariam de pensar nos seus próprios interesses e passariam a ajudar os outros (ABREU, 1993). Havia com os alunos algo dessa ordem moral, mas ela assumia uma reivindicação diferente: no fundo, eles pareciam dizer: “Eu faço a minha parte”. Implícito na narrativa estava o argumento de que nem todos se comportam como ele, o que o fazia merecedor de uma consideração especial. Se ele havia por alguma razão descumprido a norma, isso só poderia ser o resultado de circunstâncias para além do seu controle, como atestava a sua qualidade moral.

(ii) Semelhante ao anterior era o argumento de que meu interlocutor “fazia pelos outros”: era sempre um outro que sofria, que precisava. Por exemplo, sua família tinha uma situação muito complicada, e ele precisava ajudar em casa ou cuidar do seu irmão menor. Isso, claro,

poderia assumir o caráter de uma tragédia: uma morte em família ou a mãe doente. No fundo, o argumento “eu faço pelos outros” evocava a ideia de que a justiça estava na pretensão de uma reciprocidade difusa, diferida e possivelmente anônima, por mais contraditório que isso possa parecer: se eu faço pelo outro, nada mais justo que um outro faça por mim.

Algumas vezes, o fundamento pedido (“fazer por mim”) era o resultado do inesperado da existência, que os retirava da situação confortável de alguém que “viria a ser” e os colocava diretamente no lugar de quem precisa “ser agora”: uma gravidez inesperada, por exemplo. Lembro-me particularmente de uma aluna que entrou na sala e desabou em lágrimas. Como terminar o curso? O que fazer? Como enfrentar a situação? Eu tivera meu primeiro filho alguns anos antes e ainda carregava comigo o deslumbramento de ser pai: “Meus parabéns, que notícia ótima...”, eu lhe disse. E comecei a discorrer sobre aquilo que a paternidade significou para mim. Dois semestres depois, ela veio me mostrar a filha, feliz da vida, com o companheiro e pai da criança. Tinha acabado de defender a monografia. O caso apresenta da maneira mais evidente a exigência da sensibilidade daquele que escuta: era preciso “entrar” no ritmo da fala alheia; os afetos precisavam seguir seu rumo, e o outro, se expressar no limite das suas palavras. Isso exigia que se participasse da conversa com pequenas intervenções: um convite para que o outro falasse um pouco mais (“Mas como isso foi acontecer?”), a demonstração pontual da solidariedade com aquele sofre (“Eu sinto muito que isso tenha acontecido com você”) e certa dose de improvisação.

(iii) O terceiro tipo de argumento era a expressão do esforço individual. Ele estava presente na história de superação das enormes dificuldades que cercavam a vida do meu interlocutor e, conseqüentemente, na dedicação e no empenho que havia gasto para chegar até ali. Se o primeiro argumento expressa o dever de “fazer a sua parte”, e o segundo, o de “fazer pelos outros”, este último sublinha o esforço individual de se elevar, enfrentar as próprias limitações, sair de uma posição desvantajosa.

O argumento também supõe uma ordem moral. Sua melhor expressão está na *Oração aos moços*, de Rui Barbosa – o discurso para a turma de formandos de 1921 da principal faculdade de Direito do período. Disse ele que “a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais”; todavia “cada um, nos limites da sua energia moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança. Tal a missão do trabalho” (BARBOSA, 1999, p. 26) – somente a oração, diz ele, se compara à força dessa energia moral, quando bem aplicada. A primeira e mais óbvia suposição do trecho é a existência de uma ordem de precedência que organizaria as pessoas em grupos, conforme sua qualidade (vou voltar ao assunto adiante). E aí está talvez a contradição central da qual todo o resto é uma elaboração. No

caso brasileiro, não há uma regra pública que se expresse enquanto totalização do social – seja ela individualista, holista ou híbrida (ARAGÃO, 1990) – que estabeleça, como característica central do sistema, a igualdade ou o *status* relativo dos diversos grupos e a sua codependência (a hierarquia no sentido de Dumont, 1995). O que existe é, ao contrário, a sobreposição, no domínio público, das normas jurídicas que aparentemente reproduzem ideias liberais e têm o indivíduo como valor com os argumentos que as transformam no seu oposto; de expectativas de ordem moral sobre as qualidades pessoais com a imposição do preconceito baseado em interpretações particulares das normas jurídicas; de práticas que misturam todas as dimensões acima, invertem o sentido do que foi dito e submetem as normas àquilo que, para o discurso, deveria ser secundário ou acessório com a ausência de regras que organizem o tratamento diferenciado entre as pessoas, que, portanto, precisam ser negociadas a partir do eventual e não do categórico (ARAGÃO, 2018; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2013 ; DA MATTA, 1997; KANT DE LIMA, 1995, 2001, 2008; MENDES, 2005). Nessa síndrome de ideias e práticas, o “esforço individual” não é aquele realizado pelo indivíduo no sentido moderno, alguém que se imagina, para além de todas as distorções criadas pela sociedade, substantivamente igual aos outros. Ao contrário, o esforço tem a pretensão de melhorar o seu “valor” (o termo é de Barbosa, como veremos adiante) e, conseqüentemente, o seu *status* relativo. Para haver justiça, aqueles que se esforçam mais devem ser tratados de maneira diferente dos outros.

Alguns alunos traziam um acompanhante, um parente, preferencialmente o pai ou a mãe, que, às vezes, falava por ele – simultaneamente protetor e testemunha. O motivo poderia ser uma deficiência permanente que não teria sido o resultado da ação do sujeito, mas de circunstâncias sobre as quais não se tem controle. Na primeira vez que me sentei na cadeira de coordenador atendi uma aluna com fibromialgia. Quase no final da minha gestão, outra aluna tinha saído de férias para a Bahia, teve uma apendicite e, em consequência de um erro médico (insuficiência de oxigênio), um dano cerebral. O argumento reivindicava um tratamento diferenciado não por conta de uma reciprocidade difusa, diferida e anônima, mas pelo princípio mais geral de que não seria justo utilizar a mesma régua que se aplica aos outros, todavia a ideia do trabalho como produtor de valor não está ausente, mas se organiza em outro contexto: a dedicação daqueles que foram prejudicados pela loteria natural dos azares tem um valor ainda maior.

Dizer “*Je suis désolé, c’est pas mon problème*” (“Sinto muito, não é problema meu”) não era gramatical por pelo menos dois motivos: (a) o interlocutor esperava ver, na maneira como eu o atendia, o reconhecimento das suas qualidades morais; e (b) os alunos tinham a expectativa de que as instâncias decisórias da faculdade contrabalançassem o rigor da norma pela dimensão humana da solidariedade, a ideia de que compartilhamos um mesmo canto no

mundo e que, dentro dele, deveríamos levar em consideração algo além da impessoalidade da norma (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1997). Mas eles não faziam a distinção entre solidariedade e justiça – para eles, ao contrário, as duas andavam juntas: não poderia haver justiça sem solidariedade. E essa é uma diferença importante, se a compararmos com a maneira como o Judiciário trata todos os que o procuram. Neste o distanciamento aparente da humanidade de cada um é a característica central das interações.

Como todos os outros, o argumento poderia ser utilizado nas situações mais variadas. Certa feita, um dos membros da banca detectou plágio em uma monografia e, em vez de fazer a defesa e reprovar a aluna (como era a prática), avisou o setor que suspendeu a banca, esperando que eu tomasse uma decisão sobre o caso. Isso aconteceu à noite, e eu não estava na instituição. Nada disso teria sido um grande problema, não fosse o fato de a aluna ser esposa de um desembargador. Como ela ficou sabendo, não sei. No dia seguinte pela manhã, começaram os telefonemas. O desembargador falou com o reitor, que, por sua vez, falou com o advogado da instituição e com o coordenador do curso, um ex-militar que se reinventara como advogado em um escritório atuante na capital e, portanto, com interesses no Judiciário. Esses dois últimos vieram falar comigo, cada um a seu modo. O advogado me encontrou pelos corredores, tivemos uma conversa aparentemente amigável, e ele disse que havia me defendido. O coordenador mandou me chamar, sério e carrancudo como de sua índole, e me deu um cartão com o telefone do desembargador. O objetivo do pedido era que a aluna fosse aprovada. Eu ofereci outras soluções. Ela precisaria pedir para retirar a monografia e escrever outra – o que aparentemente não interessava à esposa, tampouco ao desembargador. Eu não liguei, e ele não veio falar comigo: ligar para ele significaria colocar-me em uma posição subserviente, o que, do ponto do campo, era aceitável. Todavia o caso implicava uma inversão: era ele quem pedia o favor de não aplicar a regra. Ante o impasse, eu engavetei o pedido e a defesa da monografia.

Por que não fazer o favor? Por vários motivos: aceitá-lo implicava comprometer a seriedade do trabalho de orientação e das bancas de defesa, no limite transformá-los em uma farsa; aprovar uma monografia com extensos trechos plagiados significava que a aluna não havia desenvolvido as habilidades que o componente curricular pretendia incentivar; e era contra as normas (plágio é crime, como diz o artigo 184 do Código Penal Brasileiro). Eu seguia as antigas práticas da instituição. Quando alguém lhe pedia um favor, o antigo reitor – patriarca de uma das famílias que detinham juntas a maioria das ações da controladora – ligava para o diretor da faculdade para perguntar se podia fazê-lo. O diretor, por sua vez, aplicava a métrica do seu juízo e só aceitava fazer o favor se considerasse a regra ofendida menos importante (um prazo, por exemplo). O reitor então fazia ou negava o favor, conforme o conselho do diretor. O

antigo reitor já havia falecido, e o diretor, saído da faculdade. Os seus substitutos eram pessoas de outra qualidade. Resultado: eu estava sozinho. Aliás, interessava a todos que eu, alguém que não era do Direito, assumisse a responsabilidade pela recusa. Dessa forma, os interesses e as possibilidades dos demais envolvidos no, digamos, “caminho do favor” seriam preservados na medida do possível. No final do semestre, recebemos um mandado de segurança determinando a defesa da monografia. Ali, tudo se inverteu: realizar a banca e reprovar a aluna não foi uma decisão minha, mas o cumprimento da determinação do juiz. A funcionária ligou para aluna avisando-lhe a data da defesa. A aluna respondeu que não queria. A funcionária retrucou que cumpríamos uma decisão judicial. A defesa aconteceu, a aluna não compareceu e foi reprovada.

Até o momento, o caso mostra os vários conflitos, alianças, favores e possíveis repercussões que cercavam decisões aparentemente banais, mas não havia aparecido o argumento do esforço individual. Isso veio depois. Os anos se passaram, o coordenador mudou (quem estava à frente do curso era um doutor em Direito, colega no programa de pós-graduação da instituição). Na sua sala estavam o desembargador e a esposa, que permaneceu em silêncio durante toda a conversa. Ela era muito mais nova do que ele, que devia estar na casa dos 60 anos já passados. Ele lamentou o acontecido e disse que sua esposa era de uma família humilde do interior e tinha, por isso, grandes dificuldades; que o curso era importante para ela, por ser uma forma de ela superar seus limites; e que ela não pretendia atuar no campo. Eu então lhe disse que nós estávamos à sua inteira disposição, que eu iria cuidar do caso pessoalmente, escolhendo um orientador que pudesse ajudá-la da melhor maneira possível, e que ela poderia conversar comigo na hora que fosse mais conveniente. O desembargador provavelmente pedia algo muito diferente: aprová-la sem ela ter de fazer uma outra monografia. Negociávamos utilizando a linguagem própria da nossa sociabilidade: eu me propus lhe fazer um favor de forma a recusar o seu pedido. A conversa foi muito cordial e nunca mais os vi.

Nos exemplos acima fica difícil distinguir o que é tática, oportunidade e crença; hierarquia, valor e poder; justiça e desculpa. O uso de um argumento sempre envolvia duas dimensões: uma estratégica, a saber, a melhor maneira de conseguir algo de uma instituição baseada em normas (e não podemos esquecer que os alunos eram advogados em treinamento); a outra ritual, cuja força não derivava da norma. Com isso eu quero dizer que os alunos tentavam reproduzir jogos de linguagem idealizados que poderiam ou não corresponder a interações reais, nos quais a pretensão de validade dos argumentos se remetia à existência de uma ordem moral que eles não conseguiam enunciar claramente, mas cuja existência pressupunham. É interessante notar que os meus interlocutores não faziam a relação explícita do que eles haviam enunciado com a reivindicação de um tratamento diferenciado que caracterizava a próxima fase

do ritual: suas qualidades morais ficavam como um pano de fundo, o não dito cuja importância cabia a mim reconhecer.

A JUSTA DESIGUALDADE

3. O “erro da regra” iniciava-se quando os alunos terminavam de apresentar suas qualidades morais. Alguns faziam a economia da segunda fase e, assim que se sentavam à minha frente, começavam a discorrer sobre o motivo que os levava até ali. Tratava-se geralmente de um pedido de exceção à aplicação de uma regra. Às vezes, eles diziam “Isso está errado” e colocavam na mesa um despacho ou um processo, como se fosse um objeto do Kula que se joga desdenhosamente ao pé do outro. Parecia-me que, como “clientes” da instituição, eles reivindicavam o direito de não serem atrapalhados por suas regras.

Durante muito tempo a faculdade utilizou processos administrativos para solução de conflitos pedagógicos, como se fosse um grande cartório. As regras eram muito parecidas com as dos processos judiciais: havia juízo de admissibilidade, tipos de recurso e instâncias de decisão. Com a mudança de diretor isso acabou se diluindo, mas nunca perdeu totalmente sua força. Como coordenador do NPM, eu participava da Câmara Especial do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, que, para todos os efeitos, era a última instância decisória da faculdade. Nela utilizavam-se argumentos e princípios próprios dos processos judiciais, tanto que o regulamento do curso se referia explicitamente às disposições processuais civis. A justificativa da política não deixava de ser interessante: trazer para dentro do curso algo que se assemelhasse ao que os alunos encontrariam lá fora e dessa forma treiná-los para prática do direito. Resultado: muitas das reivindicações baseavam-se em indeferimentos anteriores registrados em papel. Eu lhes dizia que iria olhar o processo e, se houvesse algo de errado, nós o corrigiríamos imediatamente. Eu o lia com um semblante concentrado, recostava-me na cadeira como quem se livra das obrigações do dia para pensar melhor, às vezes olhava para cima, mas não me demorava muito; voltava-me para o meu interlocutor como se tivesse adquirido uma convicção oculta e lhe dizia: “Depois de ler o processo, estou convencido de que a decisão foi correta”. Poucas vezes entendi que era preciso revertê-la.

A conversa, então, poderia prosseguir em várias direções. Cada uma delas ensinava uma resposta diferente. Uns criticavam a regra, e, nesse caso, eu a justificava. Se o aluno criticava o prazo de entrega das monografias, eu respondia que precisávamos de x semanas para defender

todas elas e, portanto, o prazo era o fim do semestre menos x. Se eles utilizavam um motivo de força maior – como “o carro quebrou”, “o computador teve problemas”, viagens ou não a impossibilidade de encontrar o professor –, eu retrucava que o prazo havia sido publicado no começo do semestre e que eles eram responsáveis pela própria organização. Se o problema era a falta de autorização do professor, eu pedia que eles as depositassem dentro do prazo. Nós entraríamos em contato com o orientador, entendido que, se ele não as autorizasse, para os efeitos da instituição o prazo não teria sido cumprido. Se eles reclamavam que o professor não os havia atendido durante o semestre, eu lhes dizia que eles deveriam ter me procurando antes para que pudesse indicar outro orientador, não às vésperas da data de entrega. Se eles ameaçavam recorrer ao Judiciário, eu afirmava que nós incentivávamos todos aqueles que acreditassem que os seus direitos tinham sido violados a procurar todos os meios legais ao seu alcance para obtê-los. E a cada semestre eu recebia uma média de 2 mandados de segurança.

Um dos casos mais trabalhosos aconteceu no meu primeiro semestre como coordenador (complicado pela minha inexperiência). O professor (doutor em Direito por uma universidade francesa) disse ao aluno que, se ele mantivesse o texto daquele jeito, iria reprová-lo. Foi o que bastou para que o caso ganhasse proporções inusitadas. Inconformado, o aluno foi falar com a reitoria e o coordenador de curso (o ex-militar). Da reitoria, um dos assessores veio falar comigo, criticando a maneira como o professor tinha se dirigido ao aluno: quem reprovava a monografia era a banca, não o orientador. O coordenador me perguntou como eu poderia resolver o problema de modo que me sentisse confortável. Eu lhe respondi que o aluno teria de retirar a monografia e depositar outra que tivesse o aceite do professor e que eu a receberia mesmo que estivesse fora do prazo. Nós então deixamos a solução apalavrada. Eu falei para o aluno que a monografia tinha de fato um problema estrutural (eu a havia lido), o professor me disse que tinha dado “uma chamada no aluno”, e o aluno concordou em fazer as modificações. Porém, ao depositar a monografia, o aluno não entregou o texto corrigido, mas o original que o professor havia recusado. Eu indeferi o depósito. O aluno endereçou um recurso à coordenação do curso, que o despachou pedindo explicações do não cumprimento do que havia sido acordado; note-se que isso não se escreve nos processos: ou o coordenador desconfiava que eu voltaria atrás na minha palavra ou queria estabelecer claramente que eu me reportava a ele. Eu escrevi que, conforme combinado, o aluno poderia depositar a monografia corrigida – o que ele não havia feito. Nesse ínterim, o aluno protocolou uma representação na Procuradoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal. que, por sua vez, enviou à instituição um requerimento de informações que tive de responder formalmente. Por fim, o aluno depositou a monografia correta. Nomeei um professor *ad hoc* para presidir a banca e pedi

aos seus integrantes que avaliassem a monografia exclusivamente pelos seus méritos. O trabalho seguiu para a reformulação. O prazo mínimo para a entrega da versão corrigida era de 15 dias, porque antes da regra os alunos entregavam-nas no dia seguinte, com modificações malfeitas. O aluno quis depositar a monografia dois dias depois. Novamente indeferi. Ele protocolou outro recurso. No final, como acontecia com todos, ele se formou e seguiu seu rumo na vida. Se no princípio do imbróglio os outros envolvidos achavam que o aluno tinha razão ou, pelo menos, alguma razão, com os seus desdobramentos, a situação se inverteu. “Você não soube resolver o seu problema”, lhe disse o coordenador do curso.

O núcleo havia sido idealizado, implementado e administrado por um juiz e o seu funcionamento reproduzia, quando aplicáveis, os critérios próprios da sua prática profissional (como, aliás, era o padrão na faculdade), entre eles a importância de utilizar a justiça como critério para responder aos requerimentos. Justamente por conta de sua maior, digamos, flexibilidade emergiam nas respostas aos processos o uso de ideias e valores que, apesar de centrais para nossa sociabilidade, não são gramaticais para o Direito brasileiro como ele se percebe hoje. A minha hipótese é que a força dessas expectativas não desaparece nos processos judiciais – ao contrário, se desloca da justificativa explícita para o silêncio de onde continua a exercer-se enquanto critério de justiça. Novamente posso citar Rui Barbosa. Depois de afirmar que no Brasil “a lei se deslegitima, anula e torna inexistente, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação”, ele defendia que “mais vale a lei má, quando *inexecutada*, ou *mal executada* (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada (contra ele)” (BARBOSA, 1999, p. 36, grifo no original). Segundo ele, “no executar das leis – em sendo justas, lhes manterão eles [os juízes] a sua justiça, e, injustas, lhes poderão moderar, se não, até, no seu tanto, corrigir a injustiça” (BARBOSA 1999, p. 36). Há algo dessa justificativa na maneira como a administração da faculdade tratava as regras que ela mesma criava para si.

O paradoxo entre a norma que deveria ser aplicada a todos e a justiça que se realiza na interpretação contra a lei só tem solução se percebermos, como defendi alhures, que o direito brasileiro não tem como característica fundante a representação daquilo que é mais essencial à sociedade brasileira, mas, ao contrário, daquilo que se constrói em oposição a ela (ABREU, 2013). Dessa perspectiva, a ideia de justiça é uma necessidade do sistema. Ela justifica o ajuste necessário entre, por um lado, um direito contra a sociedade e, por outro, a adequação das decisões judiciais à realidade social. Essa adaptação, por sua vez, não está sujeita a outra regra, mas resulta da negociação com a circunstância. “Eu posso não saber o que é justiça, mas

sei reconhecer uma injustiça quando a vejo”, me disse George Leite¹. Com efeito, não existe no Brasil, como em outras tradições, a discussão explícita dos critérios de justiça, tampouco dos limites e das possibilidades da sua aplicação (como em RAWLS, 1999; MACINTYRE, 1988; e WALZER, 1983). O que temos é o discurso de Rui Barbosa que venho citando ao longo desse texto. Embora a mencione repetidamente ao longo de suas páginas, o texto não é formalmente uma discussão sobre justiça. Ele não se caracteriza por sua capacidade analítica ou pela justificação das posições que toma. *A Oração aos moços* está mais próxima da expressão de um mito no qual podemos perceber as contradições que cercam o imaginário sobre a relação entre direito e sociedade elaboradas em um sistema. Talvez por isso poucos juristas a leem, embora todos a citem. Tudo se passa como se, para nós, brasileiros (ou pelo menos uma parte de nós), a aplicação da norma mais próxima possível do seu enunciado literal fosse algo que oprime, uma espécie de tirania: ela não apenas é estranha à nossa experiência social como ignora aquilo que há de mais importante. Ao categórico os operadores do direito opunham a adaptabilidade como valor. Na faculdade, o correto muitas vezes não estava no cumprimento do que estabelece a norma, mas nos imperativos da nossa sociabilidade, que se expressam na ideia de cordialidade, quer dizer, nos pequenos ritos cotidianos de evitação do conflito e da ofensa, e no teatro que pretende que as separações, assimetrias e desigualdades não estão lá. Isso via-se não apenas entre os alunos, mas sobretudo na administração, que valorizava a habilidade de solucionar os problemas, muitas vezes abrindo mão das regras que ela mesma promulgava para si, como vimos acima (FIGUEIRA, *s.d.*).

Todavia a justiça está ligada às profundas desigualdades que nos caracterizam e é frequentemente apropriada pela defesa de privilégios corporativos. Assim, os operadores do direito, sem que isso lhes parecesse contraditório, diziam que o problema da sociedade brasileira não seriam as nossas leis (muito boas, aliás, segundo eles), mas o fato de que as pessoas não as obedecem; simultaneamente, acreditavam que para eles a norma deveria ser aplicada conforme o seu contexto e a sua qualidade. Uma das minhas primeiras ações foi levantar o cumprimento dos horários de atendimento pelos professores cuja ausência era uma das principais reclamações dos alunos (que tinham razão). Elaborei uma carta dizendo que o setor tinha percebido que alguns professores iam às orientações, mas não assinavam o ponto e que ele/a tinha esquecido de assiná-lo nos seguintes dias. As reações foram muito fortes. Alguns rasgaram a carta furiosos. Outros (ou talvez os mesmos que rasgaram) começaram a dizer que o

¹ Falecido desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, vítima do covid-19. Eu tinha por ele um grande apreço que, acredito, era recíproco. Citá-lo é minha forma de homenageá-lo.

Luiz não é do Direito e não entende como as coisas deveriam ser. Uma das assistentes do núcleo achou que eu tinha cometido um erro. Não ser do direito era também uma oportunidade: nós sabemos como as margens têm poder, e o fato de um antropólogo estar, no âmbito da faculdade, no centro implicava uma dissonância classificatória. Isso e, percebo hoje, minha incompreensão do campo tinham lá seus usos. Fazer os professores cumprir o horário era algo importante para administração superior: além das razões óbvias, a aplicação da regra estabelecia a precedência da instituição sobre o corpo docente e diminuía a reclamação dos alunos. Também interessava ao diretor que, por uma questão de preferências pessoais, estava menos disposto a criar ele mesmo o conflito: ele manobrava para que o enfrentamento acontecesse nas instâncias que lhe eram subordinadas, e não era à toa que ele tinha um ex-militar como coordenador de curso; dessa forma, ele permaneceria como árbitro – o que significava, neste caso, estabelecer sua assimetria em relação ao resto. Mostrei-lhe a carta, ele disse que eu tinha sido muito suave, e nunca mais falamos do assunto. E a avaliação da minha assistente mudou: a partir daquele momento, o setor era meu (nas palavras dela). Mais adiante, eu retirei do corpo de orientadores um professor doutor, procurador da república e com vários livros publicados, porque ele não ia às orientações. Ele foi bem agressivo (sentiu-se ofendido), questionou minha qualificação (eu não era do Direito) e, quando lhe expliquei o motivo, ele me afirmou que ninguém lhe dissera que ele precisava cumprir os horários. Saindo da minha sala, foi reclamar com o reitor da instituição.

Novamente, a expressão mais elaborada que temos desse complexo conjunto de contradições é a *Oração aos moços*. Em uma passagem que todos os operadores citam, Barbosa defende que “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam” (BARBOSA, 1999, p. 26). O problema, segundo ele, é que “os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem” (BARBOSA, 1999 p. 26). Vários autores já vêm chamando atenção para a importância desse trecho para a questão de cidadania no Brasil (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020; KANT DE LIMA, 2013; MENDES, 2005). Posso atestar, a partir da minha experiência no campo, que a ideia é tão pervasiva que os meus alunos de mestrado e doutorado (muitos membros das profissões nobres do Judiciário, como juízes e promotores) tinham uma enorme dificuldade em imaginar a igualdade substantiva que caracteriza a ideologia moderna, de tipo individualista (DUMONT, 1995, p. 399-401). Daí a dificuldade deles de compreender as consequências do valor da igualdade para a posição original de Rawls (1999), texto que eles liam durante o curso (vide os comentários em DWORKIN, 1989, e ABREU, 2006). Os meus alunos diziam: “Mas

somos todos diferentes!”. Há duas interpretações possíveis do trecho de Barbosa. A primeira é a ideia de que a justiça é a distribuição desigual dos direitos (e, portanto, da riqueza), na qual os que valem mais ganham mais. No campo jurídico brasileiro, ela não se expressava em palavras, mas nos pequenos ritos cotidianos, nas ações que queriam dizer algo. E, justamente porque quero enfatizar sua oposição à ideologia de tipo individualista, digo que, para essa maneira de ver o mundo, a desigualdade não é apenas legítima, mas sobretudo justa (Cardoso de Oliveira (2020) utiliza aqui a ideia de que se trata de duas concepções de igualdade). Assim, quando se propôs o fim da aposentadoria integral para os juízes, ouvi na sala dos professores o seguinte comentário, escutado por ouvidos atentos: “Eles querem que os juízes sejam corruptos”. Uma forma de entendê-lo é como uma defesa de privilégios. Mas por detrás dessa advocacia da iniquidade estava a ideia de que a perda do benefício equivaleria a uma degradação e que, por causa disso, aquele que deveria prezar a lei se transforma no seu oposto: aquele que vende a decisão.

A ideia de “valor” está, no campo, associada à ideia de hierarquia. Todavia, na falta de uma regra que a organize e, ao mesmo tempo, relacione o Direito com a sociedade envolvente como vimos, a hierarquia gira no vazio e se transforma, ela mesma, em valor. Mais ainda, à exceção de situações institucionalizadas, ela está sujeita a disputas constantes. Da perspectiva dos funcionários do Judiciário, a precedência estava colada às instâncias recursais: o juiz vale menos que o desembargador, que, por sua vez, vale menos que o ministro. Todavia a ocupação dos cargos não é a expressão de um valor abrangente, mas o resultado do acaso. No caso dos desembargadores federais e dos ministros do STJ, o presidente da República os escolhe a partir de uma lista tríplice enviada pelos respectivos tribunais; já os desembargadores estaduais são escolhidos pelo respectivo governador, menos no Distrito Federal, que também está sob a alçada do presidente. Os ministros do STF são de livre indicação do presidente e precisam ser aprovados pelo plenário do Senado por maioria absoluta. Os juízes de primeira instância, por sua vez, são aprovados por concursos públicos que exigem a memorização enciclopédica das leis e das decisões dos juízes que participam da banca e nunca preenchem todas as vagas – ser juiz não é para todos (KANT DE LIMA, 2008). Da perspectiva dos advogados, a hierarquia está associada aos sinais exteriores de riqueza e/ou à publicação de livros de referência, como manuais. Eles têm uma atitude instrumental em relação aos magistrados. Os rituais de respeito e consideração que encenam em público contrastam vivamente com os comentários que fazem em privado: os juízes não leem os processos, as decisões são estapafúrdias, “Eu sou amigo dele, mas a outra parte é mais amiga”, entre outros. Certa vez, o antigo diretor da faculdade (membro preeminente da Ordem dos Advogados do Distrito Federal - OAB-DF) reclamou que a

administração superior tinha ficado insatisfeita com a falta de deferência apropriada – segundo seu entendimento, evidentemente – a um ministro do STJ. Ele me disse: “Eu o encontro de bermuda no supermercado”. Entre os advogados, o *status* relativo é negociado na interação: depende da história pessoal, do contexto e daquilo que cada um dá mostras de ser. O resultado global é uma estranha combinação entre conformidade e diferenciação. De um lado, a conformidade com um conjunto de regras que segue o que poderíamos chamar de “boa sociedade”, que, no caso do campo do Direito, era a percepção que eles (vindos majoritariamente da classe média) tinham do que seria uma sociedade com ares aristocráticos, percepção muito diferente, por exemplo, daquilo que o campo diplomático em Brasília entende por elite. Isso se reflete nas maneiras de se vestir. As mulheres se submetem aos modos de ser “femininos” num mundo dominado pelo masculino: maquiagens, cabelos lisos, saltos altos, roupas de marca, bolsas caríssimas e vestidos diferentes para cada dia da semana. Os homens, por sua vez, usavam, mesmo no ambiente da escola, com poucas exceções, ternos muito mal cortados, sapatos conservadores; os advogados, gravatas importadas e camisas com as iniciais do nome bordadas no lado esquerdo, no lugar do bolso, sinal de que foram feitas por um alfaiate. De outro lado está a necessidade de criar distinções para enfatizar o seu *status* relativo: a maneira de andar pelos corredores, como se o espaço lhe pertencesse; a arrogância ao se colocar diante dos outros; a intransigência perante os mínimos sinais de que o outro não lhe dedicaria a consideração da qual ele se julga merecedor; a intimidade com pessoas que detinham cargos importantes; a violação proposital (embora ainda dentro de limites) das regras da “boa sociedade” etc.

A segunda interpretação do trecho de Barbosa caminha na direção oposta. Essa é explícita. Assim, um operador do direito vai dizer que a igualdade, para Barbosa, está em dar mais direitos a quem tem menos, de forma a contrabalançar o poder em uma relação assimétrica. O direito nomeia “hipossuficiente” quem está nessa posição de vulnerabilidade. Isso está presente em várias das legislações especiais, como a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Defesa do Consumidor, ou no uso dos instrumentos processuais, como as provas nos casos de aposentadoria rural (ANGELO, 2021). Os participantes do campo frequentemente se espantam quando deparam com o trecho que reproduzi acima (ou que ouviram falar, porque – repito – poucos o leem) e se veem defronte do inverso do que acreditavam que Barbosa queria dizer. Mas eles não estão de todo errados, pois a ideia de dar mais a quem tem menos pode ser derivada de outros trechos da *Oração*. Assim, Barbosa (1999, p. 42) vai defender que “com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo”. As razões não deixam de ser pragmáticas: “são os mais maldefendidos” – diz ele – “os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a minguada

nos recursos” (BARBOSA, 1999, p. 42-43). Ele aconselha a todos os bacharéis “servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade” (BARBOSA, 1999, p. 47). Em Barbosa, a “caridade” tem vários usos: é um modo de vida, uma forma de expressão da ira e o perdão aos inimigos; esta é parte caridade cristã, em parte justiça ordinária, diz ele. Não me pareceria correto aproximá-la da piedade rousseuniana que resulta de um senso profundo de igualdade; muito mais apropriado seria relacioná-la com o dever de ajudar a quem precisa, o outro que sofre porque é menos. Em meu entendimento, encontramos em Barbosa a formulação mais explícita daquilo que hoje está dissimulado no discurso jurídico: a oposição necessária entre a desigualdade justa e a obrigação da caridade.

Os alunos reproduziam em seus requerimentos uma cópia prematura e, portanto, incompleta daquilo que só se realizaria plenamente com sua inserção efetiva no campo. Eles não tinham ainda o domínio da linguagem jurídica, e seus pedidos permaneciam cópias mal realizadas de sua futura prática profissional. A minha hipótese é que, mesmo assim, eles reproduziam uma maneira de ver o mundo (uma *Weltanschauung*, se preferirem) que espelhava alguns dos aspectos mais estruturantes do campo. Aos pedidos, eu opunha minha crença na igualdade substantiva de todos e na aplicação universal da regra como um valor.

A SUPLIÇÃO

4. As duas outras partes do ritual se caracterizam pela, digamos, mudança do fundamento do pedido. A frase que iniciava a quarta parte do ritual era um tanto lacônica. “Não dá para dar um jeitinho?”, eles me perguntavam. Isso me lembrava o argumento que, na política, se utiliza quando todos os outros falham: “Deixe-me lhe dever esse favor”, diz-se. Dessa perspectiva, o meu interlocutor poderia perceber que todas as dificuldades que eu colocara no seu caminho tinham por objetivo aumentar o valor da dívida que ele iria adquirir. Todavia essa não era a impressão que eu tinha dos alunos. Eles me pareciam ainda muito inexperientes para que o sentido da recusa ganhasse os ares de uma negociação mais prolongada. Mais apropriado seria dizer que a pergunta era a reprodução degradada dos jogos de linguagem que caracterizam, na sociedade mais ampla, a maneira como a aplicação da norma jurídica é negociada. Eu simplesmente desentendia o que eles me perguntavam, fazia uma expressão pensativa, como se estivesse examinando as possibilidades, e, como se aquelas palavras me fossem pesadas, eu mais uma vez repetia a regra.

5. A “suplicação” iniciava-se da mesma maneira: quando o aluno se convencia de que o argumento do “jeitinho” se mostrara ineficaz. Essa era a parte mais catártica de todo o ritual, como se ele viesse num crescendo no qual a indignação moral (o não reconhecimento do valor), a injustiça na aplicação da regra (da perspectiva deles) e a recusa do jeitinho desembocassem nos afetos e na expressão do sofrimento. À diferença das fases pregressas, esta se baseava nas consequências de o ritual ter sido, da perspectiva deles, infeliz: eles seriam reprovados, os planos de vida, atrapalhados, os pais desgostosos os olhariam desapontados. Era a descrição da desgraça que se lhes abateria, emocionada e angustiada, como se a possibilidade da recusa não lhes tivesse passado pela cabeça, como se eles estivessem defronte do inesperado. Alguns chegavam aos prantos. Aparentemente, eles me impunham a obrigação de fazer por um outro que sofre. Todavia o momento do ritual lhe dá um sentido diferente. Na segunda fase, o argumento estabelecia uma condição anterior que deveria ser levada em consideração na aplicação da norma. Aqui a decisão já foi tomada, portanto o seu fundamento é menos o argumento das consequências e mais o fato de o outro se colocar inteiramente à mercê daquele que decide, em súplica. Curiosamente, a atitude ecoava algo das nossas raízes ibéricas: suplicação era a “petição dirigida ao Príncipe, que se supunha sempre presidir aquele tribunal [a Casa da Suplicação de Lisboa], para *reparar o rigor da justiça*” (MENDES DE ALMEIDA, 1870, p. 17, grifo nosso)². O uso de “suplicação” desaparece das justificativas do Direito brasileiro contemporâneo, embora permaneça residualmente: “suplicante” é uma forma de se referir ao requerente.

Com o tempo e os calos na alma, comecei a ter, na minha mesa, uma caixa de lenços de papel para esses casos. Não havia muito que eu pudesse dizer para minorar a dor que, do ponto de vista deles – e não sem razão –, a minha decisão lhes teria causado. Porém algo na demonstração (obrigatória talvez) do sofrimento sempre me incomodou: a profundidade do drama não correspondia ao tamanho do problema. Da minha perspectiva, a reprovação tinha um papel pedagógico: era importante levar a sério a monografia, cumprir as regras e enfrentar as consequências das suas ações. Nós que já passamos por isso sabemos que um semestre a mais ou a menos faz pouca ou nenhuma diferença no sucesso profissional. Então por que eles experienciavam a recusa como uma tragédia? Em algum momento, eu passei a entender que o que estava em jogo não eram as consequências da reprovação ou o tempo perdido, mas a angústia da vida fora dos mundos protegidos da faculdade, na qual os atos e as consequências seriam irreversíveis e a altitude dos sonhos tombaria diante da dificuldade dos começos e da mediocridade das realizações. Certa ou não, a conclusão me sossegou o espírito.

2 A ortografia original foi vertida para o português moderno.

6. A saída do ritual também era decretada pelos alunos. Eles raramente desistiam antes de verem esgotadas todas as possibilidades. Eu não acredito que tenha convencido muitos da correção da minha decisão. Nunca ouvi: “Professor, o Sr. tem razão”. Eu os via saírem cabisbaixos, desapontados e talvez um pouco rancorosos contra mim. Mas se havia algo que eles aprendiam no Direito era respeitar a hierarquia e, por mais que um antropólogo não fosse do Direito, eles não podiam negar o cargo que eu ocupava.

OS VÁRIOS SENTIDOS DA JUSTIÇA

A justiça ganhou neste texto vários usos (ou sentidos) diferentes: o de reivindicação por um tratamento diferenciado; o de um mecanismo de adaptação, consequência da relação de estranhamento entre a lei e a realidade social (hipótese sociológica); o da obrigação de interpretar o sentido da lei contra ela mesma; o da verdade “evidente” da injustiça, quer dizer, a ideia de que alguém defronte dela a reconhece, conquanto os preconceitos não o impeçam de vê-la; o do indizível do qual é preciso aproximar-se; o de uma justificativa para a reprodução da desigualdade e a expiação (em parte) da culpa daqueles que se beneficiam dela (como em BARBOSA, 1999); o da reivindicação de reconhecimento das qualidades morais, *i.e.*, de fazer a sua parte, ajudar o outro e enfrentar suas inadequações; o da oposição entre a justa desigualdade e a obrigação da caridade, ou seja, minha interpretação de Barbosa (1999), que vou chamar de hipótese estruturalista, para distingui-la da outra; o do reconhecimento das diferenças de valor entre as pessoas; o da diferenciação entre o campo do Direito e aquilo que lhe é externo; e o da prática de tratamento igualitário ou o mais igualitário possível diante da regra. Não me parece que haja entre esses e outros usos que possamos extrair do texto um substrato comum do qual se possa dizer: isso é justiça no Brasil. O que encontramos é uma série de semelhanças que se sobrepõem e se cruzam, o que Wittgenstein (2001, p. 67) chamou de “ar de família”.

É possível estabelecer relações entre esses usos. Assim, a justiça como a adaptação – entre a norma cuja razão é ser contra aquilo que é e a inevitabilidade daquilo que somos – está, num primeiro plano, relacionada ao silêncio da justiça, *i.e.*, à impossibilidade de dizer o que ela é, e, nos planos derivados, à ideia de que a injustiça é evidente, à defesa de privilégios corporativos e à obrigação da caridade. Há uma homologia estrutural entre a ideia de justiça, o jeitinho e a suplicação, uma vez que os três são, cada um à sua maneira, mecanismos de adaptação. O reconhecimento do valor moral do sujeito ecoa a oposição entre a desigualdade justa e a obrigação da caridade, uma vez que ambos constroem-se na diferença de qualidade

entre as pessoas. O ritual propõe também um conjunto de relações: “a apresentação moral de si mesmo” como reivindicação do tratamento diferenciado se opõe ao “erro da regra” como tratamento igualitário, mas ao mesmo tempo tenta contê-la enquanto justiça; as duas juntas, por sua vez, se opõem ao jeitinho e à suplicação, na medida em que essas duas se realizam por “argumentos” que são “externos” às duas primeiras. A “porta da justiça” representava a crença na eficácia do ritual, como se a decisão dependesse fundamentalmente das ações de quem a procura, da perfeição com a qual ele/a representava o papel que lhe cabia; já a “justiça desapontada”, ao contrário, expressava a impotência do sujeito perante a norma.

Essas e outras possibilidades me são muito sedutoras, mas expressam um desentendimento. Elas reproduzem, em parte, a perspectiva segundo a qual seria possível enunciar a justiça clara e distintamente em uma formulação abstrata – se os atores não conseguem fazê-lo, estaria aí o antropólogo para solucionar o problema. Na experiência que relatei, a justiça estava misturada com todo o resto. Na prática, eu nunca consegui distinguir até onde ia a justiça do momento em que começava a estratégia, a vontade de ação no mundo, o interesse. Qualquer que fosse o seu sentido, a justiça pertencia ao conflito e era uma das considerações estratégicas possíveis. Aquilo contra o qual ela, em tese, se constrói é também o que a faz possível: decidir pela justiça para ocupar espaços, fazer alianças, recusar certos interesses em nome de outros e consolidar o poder. Hoje não consigo deixar de pensar que a minha crença na igualdade como um valor me levou a desentender o que, do ponto de vista dos operadores do Direito, estava em jogo. Mas, como as consequências das nossas ações são imprevisíveis, foi a partir dos meus disparates que fui capaz de traçar os contornos daquilo contra o qual, à época, eu militava.

REFERÊNCIAS

1. ABREU, Luiz Eduardo. **A lei, o poder e a lógica**: estudo antropológico do universo político de Corte de Pedra, povoado do interior da Bahia. 1993. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
2. ABREU, Luiz Eduardo. Qual o sentido de Rawls para nós? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 172, p. 149-168, 2006. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/92822>. Acesso em: 20 jun. 2007.
3. ABREU, Luiz Eduardo. L'État contre la société. La norme juridique et le don au Brésil. **Droit et Société**, Paris, v. 83, n. 1, p. 137-154, 2013. Disponível em: www.doi.org/10.3917/drs.083.0137. Acesso em: 29 maio 2013.

4. ANGELO, Jordi Othon Mourão Martins Correa. **O que colhe quem planta? Uma etnografia da produção de provas em processos de aposentadoria por idade rural nos Juizados Especiais Federais**. 2021. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41995>. Acesso em: 22 mar. 2022
5. ARAGÃO, Luiz Tarlei. *Mère noire, tristesse blanche*. **Le Discours Psychanalytique – Revue de l'Association Freudienne**, Paris, v. 4, p. 47-65, 1990.
6. ARAGÃO, Luiz Tarlei. **Coronéis, candangos e doutores**. Por uma antropologia dos valores. Curitiba: Editora Appris, 2018.
7. BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.
8. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Between justice and solidarity: the dilemma of citizenship rights in Brazil and the USA**. UnB: Brasília, 1997. (Série Antropológica, v. 288, p. 2-24). Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11440/Serie228empdf.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 jun. 2022.
9. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective. **Critique of Anthropology**, London, v. 33, n. 1, p. 131-145, 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5360?mode=full>. Acesso em: 29 jun. 2013.
10. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Civic sensibilities and civil rights in a comparative perspective demands of respect, considerateness and recognition. **Ivs Fvgit**, Zaragoza (Espanha), v. 23, p. 195-219, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7782484>. Acesso em: 30 jun. 2022.
11. DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.
12. DUMONT, Louis. **Homo hierarchicus**. Le système des castes et ses implications. Paris: Éditions Gallimard, 1995.
13. DWORKIN, Ronald. The original position. In: DANIELS, Norman. **Reading Rawls**. Critical studies on Rawl's 'A theory of justice'. Stanford: Stanford University Press, 1989. p. 16-53.
14. FIGUEIRA, Hector Luiz Martins. **Tradição do ensino jurídico: representações de uma pedagogia do poder**. Rio de Janeiro: Autografia, no prelo, *s.d.*
15. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
16. KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José Augusto. **O Brasil não é para principiantes: carnavais, malandros e heróis 20 anos depois**. Rio

- de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 105-124
17. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
 18. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 549-580, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 30 jun. 2022.
 19. MACINTYRE, Alasdair. **Whose justice? Which rationality?** Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 1988.
 20. MENDES, Regina Lucia Teixeira. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. *In*: AMORIN, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lucia Teixeira (dir.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p. 1-34.
 21. MENDES DE ALMEIDA, Candido. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Recopiladas por mandado D'el-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
 22. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge, Mass.: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.
 23. TAMBIAH, Stanley. A performative approach to ritual (Radcliffe-Brown Lecture in social Anthropology). **Proceedings of the British Academy**, Oxford, v. LXV, p. 113-169, 1979.
 24. WALZER, Michael. **Spheres of justice: a defense of pluralism and equality**. New York: Basic Books, 1983.
 25. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Philosophical investigations**. London: Basil Blackwell Ltd, 2001.

Luiz Eduardo Abreu

Professor do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Doutor Antropologia pela Universidade de Brasília. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4779-1172>. E-mail: luizeabreu@gmail.com